



APRESENTAÇÃO

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar aos gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida que possibilita aos Gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. " (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

JULGADOS

PESQUISA DE PREÇOS e INEXEQUIBILIDADE. **Acórdão nº 2381/2017 - TCU - Plenário.**

1.8.1. dar ciência ao Banco Central do Brasil das seguintes impropriedades (...):

1.8.1.1. realização de pesquisas de preços insuficientes para justificar e atestar a economicidade da contratação, em desacordo com a jurisprudência do TCU e com os normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que regem o assunto, a exemplo do art. 22 da IN 4/2014 - SLTI/MP e art. 2º da IN 5/2014 - SLTI/MP;

1.8.1.2. fixação do patamar para o valor de presunção de inexequibilidade coincidente com o próprio valor estimado da contratação, com afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em desacordo com a jurisprudência do TCU;

GESTÃO DE PESSOAS. **Acórdão nº 2418/2017 - TCU - Plenário.**

9.4. dar ciência ao Senar/AR-GO de que:

9.4.1. a contratação de empresas de cujo quadro societário participe pessoas físicas com relações de parentesco com empregado da entidade, ainda que não seja dirigente ou membro da comissão de licitação, constitui risco à imagem da instituição, pela qual devem zelar seus dirigentes, e risco de judicialização do certame, em razão de suscitar razoável juízo de desrespeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, os quais estão expressamente positivados no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e, portanto deve ser devidamente avaliado e considerado quando do desenvolvimento do procedimento licitatório, ou de eventual contratação direta;

9.4.2. a alta rotatividade de pessoal é um problema que afeta a boa gestão da entidade e, portanto, deve ser devidamente avaliado, de modo a diagnosticar as causas e implementar medidas tendentes a mitigá-lo;

[...]

SUPRIMENTO DE FUNDOS. **Acórdão nº 2436/2017 - TCU - Plenário.**

9.8. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande que: (...)

(...) 9.8.1. a emissão de notas de empenhos e a execução de despesas com recursos federais, transferidos por meio de convênios ou fundo-a-fundo, por meio de suprimento de fundos em situações em que o gasto deveria se subordinar ao processo normal de processamento da despesa, sem caracterização da excepcionalidade, afronta dispositivos estabelecidos nos arts. 61 e 68 da Lei 4.320/1964, bem como no art. 2º da Lei 8.666/1993; e

9.8.2. a concessão de suprimento de fundos a servidor já responsável por dois suprimentos afronta o disposto no art. 69 da Lei 4.320/64.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO e DEFASAGEM DE PREÇOS. **Acórdão nº 2443/2017 - TCU - Plenário.**

9.2. dar ciência à empresa Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com fundamento no art. 7º, da Resolução-TCU [265/2014](#), em relação à defasagem dos preços constantes no orçamento estimativo elaborado (...), os quais não refletiam os preços praticados no mercado por ocasião da deflagração do certame, em afronta ao art. art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

OBRAS INACABADAS. **Acórdão nº 2451/2017 - TCU - Plenário.**

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SE/MP), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, a contar da ciência desta decisão, apresente a esta Corte de Contas um cronograma para a implantação do Cadastro Geral de Obras do Governo Federal, incluindo as etapas, ações correspondentes, prazo e responsáveis por cada demanda, em atenção ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão 1.188/2007-TCU Plenário, sem prejuízo de informar aos responsáveis que a falta de adoção de providências para garantir a criação do referido cadastro poderá ensejar a aplicação de penalidades nos termos do artigo 58, inciso VII da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.2.1. monitore a determinação do item 9.1 deste acórdão no bojo do TC 021.758/2015-8, que trata de acompanhamento da implementação do Cadastro Geral de Obras custeadas com recursos federais; (...)

(...) 9.2.2. inclua no próximo plano de fiscalização de obras públicas (Fiscobras 2018) a realização de auditoria no Ministério do Planejamento com o objetivo de elaborar um amplo diagnóstico sobre as obras inacabadas no país financiadas com recursos da União, cujos resultados do referido trabalho deverão

contemplar no mínimo:

9.2.2.1. relação de obras paralisadas há mais de um ano custeadas com recursos federais;

9.2.2.2. motivos elencados pelos gestores de obras públicas para a paralisação dos empreendimentos listados;

9.2.2.3. data em que o empreendimento recebeu recursos pela última vez;

9.2.2.4. percentual de execução física e financeira dos contratos de execução das obras;

9.3. após o recebimento das informações declaradas pelos gestores nos termos do subitem 9.2.2.1, envolva a participação das secretarias regionais para verificar a consistência dos dados, bem como para informar a possibilidade de outros empreendimentos que estejam paralisados, em face do conhecimento local das unidades regionais deste Tribunal; [...]

REGISTRO DE PREÇOS, NEGOCIAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e TRANSPARÊNCIA. **Acórdão nº 2486/2017 - TCU - Plenário.**

1.7. Determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que, caso venha a adquirir um maior número de câmeras oriundas da Ata de Registro de Preços (...), realize robusta pesquisa a fim de comparar a compatibilidade do preço registrado com o pesquisado e negocie a diferença com a contratada, adotando como parâmetros os preços pesquisados e aquele estimado (R\$ 399,00), para só então adquiri-las, de forma a mitigar o risco de compras com sobrepreço, bem como informe a quaisquer aderentes a essa ata quanto ao preço desse item, comunicando imediatamente ao TCU no caso de compras isoladas desse item, acima da quantidade estimada;

1.8. Dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. não houve formalização por escrito, preferencialmente mediante o chat do Portal de Compras do Governo Federal, acerca de eventuais diligências ou pedidos feitos por meio telefônico a licitantes; e

(...)

JULGADOS

(...) 1.8.2. não realização de uploads dos arquivos com a proposta e os documentos habilitatórios no sítio Compras Governamentais, prática que dificulta o acesso a documentos do certame licitatório, em prejuízo aos princípios da transparência e da disponibilização de dados públicos.

GESTÃO DA FROTA. **Acórdão nº 2522/2017 - TCU - Plenário.**

1.8. Recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) que informe ao TCU, no prazo de 45 dias, as medidas adotadas para:

1.8.1. permitir o controle efetivo do histórico de consumo e valores das peças e serviços contratados para atender à necessidade dos serviços de gerenciamento de frota, de modo a possibilitar a formação de série histórica a ser utilizada no planejamento das futuras contratações, de modo a atender os princípios do planejamento e da economicidade;

1.8.2. validar orçamentos levantados pela contratada, ainda que por amostragem, de forma a confirmar a vantagem dos orçamentos apresentados, em atendimento ao princípio da economicidade;

1.8.3. ao adotar modelos padronizados de minutas de termos de referência e projetos básicos da Advocacia-Geral União, atente para as peculiaridades de suas contratações e analise as diferenças porventura existentes com relação a suas necessidades, em atenção ao art. 29 da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017.

MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, AUDITORIA INTERNA, INTEGRIDADE E GOVERNANÇA DE TIC. **Acórdão nº 9442/2017 - TCU - 2ª Câmara.**

1.7. Recomendar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) que:

1.7.1. realize mapeamento de processos e estabeleça, considerando a visão estratégica da estatal, objetivos de gestão para os níveis estratégico, tático e operacional, bem como para os principais processos da empresa, em especial, a gestão dos contratos de partilha de produção e negociação dos acordos de individualização da produção;

1.7.2. realize levantamento do quantitativo das necessidades de pessoal por área da empresa antes de proceder a eventuais contratações temporárias ou permanentes;

1.7.3. estruture adequadamente a sua unidade de Auditoria Interna, dotando-a de pessoal suficiente para o exercício das suas atribuições e instituindo programa regular de capacitação para os seus empregados, com a finalidade de permitir que essa unidade contribua efetivamente para a gestão da estatal, mitigando eventuais incorreções e irregularidades da empresa;

1.7.4. crie e implemente um conjunto de normas de TI com definição de papéis e responsabilidades associados a estruturas e pessoas da organização, de modo a se estabelecer claramente o processo de tomada de decisões e as diretrizes para o gerenciamento e uso da TI, tudo isso de forma alinhada com a visão, missão e metas estratégicas da organização; e (...)

(...) 1.7.5. adote procedimentos com status de norma de conduta, com vistas a obter declaração dos seus diretores e ocupantes de cargo de livre provimento sobre eventual vínculo com outras sociedades.

GESTÃO PATRIMONIAL. **Acórdão nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8.1. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 4º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal de Roraima que: (...)

1.8.1.2. no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal plano de providências permanentes para tratar deficiências na gestão patrimonial da Universidade, cuja elaboração foi recomendada pela Unidade de Auditoria Interna da entidade, (...), ou, caso inexistente tal plano, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para sanear os problemas e falhas a seguir identificados, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.2.1. ausência de equipamentos adequados para realização do inventário;

1.8.1.2.2. bens não inventariados;

1.8.1.2.3. bens não tombados e ociosos;

1.8.1.2.4. bens novos não instalados e sem funcionamento;

1.8.1.2.5. equipamentos e acessórios licitados em um único item de licitação;

1.8.1.2.6. não encaminhamento mensal do Relatório de Movimentação de Bens - RMB à Contabilidade;

1.8.1.2.7. ausência de depreciação dos bens patrimoniais;

1.8.1.2.8. quantidade expressiva de bens móveis inservíveis nos depósitos da Coordenação de Patrimônio - CPAT;

1.8.1.2.9. ausência de assinatura dos responsáveis no Termo de Responsabilidade;

1.8.1.2.10. bens cedidos sem Termo de Cessão de Uso;

1.8.1.2.11. ausência de informações ao Patrimônio quanto a mudanças de chefias;

1.8.1.2.12. não existência de inventário de bens imóveis;

1.8.1.2.13. bens imóveis com situação irregular junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

1.8.1.2.14. ausência de cadastramento de imóveis no SPIUNET;

1.8.1.2.15. insuficiência de pessoal para gerir os bens móveis e imóveis;

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. **Acórdão nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8.1. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 4º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal de Roraima que: (...)

1.8.1.3. no prazo de 60 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em função das constatações da Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório Anual de Contas (exercício 2015), referentes a falhas e fragilidades na execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, ou, caso não adotadas tais medidas, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para (...)

(...) a sanear problemas e falhas na execução daquele Programa a seguir identificados, constatados na auditoria anual de contas do exercício de 2015, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.3.1. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em concessões de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti);

1.8.1.3.2. inadequações na Resolução 4/2005-Cepe e nos editais de abertura da seleção dos bolsistas/beneficiados referentes aos projetos de extensão realizados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.3. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário a discentes não abrangidos pelas ações ligadas ao Pnaes;

1.8.1.3.4. programas internos do Pnaes - Auxílio Pró-Atleta e Auxílio Pró-Cultura - não precederam de edital/certame para seleção de beneficiados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.5. programas Pró-Qualifica e Pró-Ciência não selecionam os bolsistas/beneficiados por meio dos termos do art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;

1.8.1.3.6. o Programa "Bolsa Monitor de Esporte" não tem normativo interno e o seu edital de seleção não exige os critérios previstos no art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;

1.8.1.3.7. normativos de programas do Pnaes e de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão (Prae) não contêm dispositivos com os pressupostos do art. 5º decreto 7.234/2010;

1.8.1.3.8. identificação de falhas de controles internos nos processos de seleção dos beneficiados de 13 Programas custeados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.9. ato de autorização de pagamento pela PROAD sem procedimentos de controles internos e sem seus registros nos processos administrativos dos Programas Pró-Acadêmico e Pró-Qualifica;

1.8.1.3.10. 15 ações da Prae ligadas ao Pnaes sem fundamentação em estudos e análises relativas a sua demanda social e não há critérios para alocação de recursos em cada ação;

1.8.1.3.11. ausência de avaliação, pela UFRR, dos resultados dos programas internos ligados ao Pnaes;

GESTÃO DA FROTA e CONTROLES INTERNOS. **Acórdão nº 9598/2017 - TCU - 2ª Câmara.**

9.4. determinar à Nuclep que, no prazo de 90 dias, aprimore o controle da utilização da sua frota oficial, para que, anteriormente ao deslocamento, sejam registrados dados referentes ao nome e cargo dos usuários, ao local de origem e destino do veículo utilizado, bem como à data e natureza do transporte a ser realizado;



JULGADOS

GESTÃO DE PESSOAS.

Acórdão nº 9810/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Dar ciência à UFES acerca das seguintes impropriedades:

1.8.1. intempestividade na correção de pagamentos indevidos de vantagens decorrentes de ações judiciais relativas às Funções de Confiança - FC criadas pela Portaria MEC 474/1987, e à Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF criada pela Lei Delegada 13/1992;

1.8.2. intempestividade na correção de pagamentos indevidos de vantagens decorrentes da interpretação na aplicação de decisão judicial relativa aos "28,86%" (...) concernente à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990;

1.8.3. pagamentos indevidos de pensões concedidas com fundamento nos arts. 2º e 15 da Lei 10.887/2004;

1.8.4. descumprimento do regime de dedicação exclusiva e acumulações irregulares de remunerações de cargos públicos, posto que em desacordo com o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 4.345/64 e art. 37, inciso XVI, da CF;

1.8.5. ausência de plena eficácia dos procedimentos adotados para apurar as infrações do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Acórdão nº 10075/2017 - TCU - 1ª Câmara.

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014;

9.3.2. a ausência de elaboração do Plano de Fiscalização afronta o disposto nos arts. 32, inciso II, e 34, inciso II, da IN - SLTI/MP 4/2014;

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES e TRANSPARÊNCIA.

Acórdão nº 10173/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Recomendação: com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear que:

1.7.1. estabeleça ao menos um indicador de desempenho associado a cada um de seus objetivos estratégicos, como forma de permitir o monitoramento do alcance desses objetivos e proporcionar, no conjunto, a transparência quanto ao desempenho da organização;

[...]

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES e RISCOS.

Acórdão nº 10174/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.9. dar ciência, com fulcro no art. 9º, caput e parágrafo único, da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2011, à empresa das seguintes impropriedades:

1.9.1. ausência dos indicadores de desempenho associados ao planejamento estratégico organizacional, em descompasso com os princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) e do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

1.9.1.1. inobservância do princípio da segregação de funções mediante solicitações de aditamento contratual pelo agente a quem competia controlar os créditos, os recursos financeiros e os pagamentos da UJ, quando eventuais solicitações de aditamento contratual deveriam partir de manifestações formais do fiscal do contrato, com afronta ao princípio da moralidade (Constituição Federal, art. 37), jurisprudência deste Tribunal e Referencial Básico de Governança do TCU);

1.9.1.2. inexistência no PDTI do mapeamento, da análise e das formas de mitigação dos riscos associados à descontinuidade dos serviços ao término da vigência do contrato com a empresa fornecedora dos sistemas informatizados (...), que afronta os princípios da transparência e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput);

ÉTICA, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES.

Acórdão nº 10291/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.1. Determinação: À Universidade Federal de Alagoas, para que adote as medidas cabíveis com vistas a:

a.1) dotar a Comissão de Ética da Ufal de estrutura adequada para o seu pleno funcionamento, a exemplo de sala própria, equipamentos e mobiliários adequados, bem como secretaria executiva e pessoal de apoio administrativo, consoante previsto no art. 6º, inciso I, e 8º, inciso III, do Decreto 6.029/2007;

a.2) implantar os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1, de 2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

a.2.1) definir e publicar a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MP/CGU 1, de 2016;

a.2.2) elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;

a.2.3) estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

a.2.4) realizar gestão de riscos das aquisições. (...)

1.7.2. Recomendação: À Universidade Federal de Alagoas, para que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

b.1) aprovar o plano de trabalho da Comissão de Ética da Universidade para nortear sua atuação e permitir o acompanhamento da sua execução, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto 6.029/2007;

b.2) responder os questionários de avaliação periodicamente aplicados pela Comissão de Ética da Presidência da República (CEP);

b.3) padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (5ª Versão);

AUDITORIA INTERNA.

Acórdão nº 10291/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.2. Recomendação: À Universidade Federal de Alagoas, para que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas: (...)

b.4) alterar o regimento interno e o manual de auditoria interna da instituição, de forma a adequá-los às novas diretrizes trazidas pela IN CGU 3/2017;

b.5) formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN CGU 3/2017;

b.6) incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização, inclusive na área de aquisições, conforme apontado nos itens 1, 3, 16, 19 do anexo da Instrução Normativa. (...)

1.7.4. Dar ciência à Universidade Federal de Alagoas, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades constatadas: (...)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e OBRAS PÚBLICAS.

Acórdão nº 9863/2017 - TCU - 2ª Câmara.

9.2. recomendar ao Superior Tribunal Militar que, nos próximos contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, insira cláusulas relativas à diminuição ou supressão da remuneração da empresa contratada nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo da execução ou de paralisação total;

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, MOMENTO FISCAL e AUSTERIDADE.

Acórdão nº 9986/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com vistas a ações futuras de controle e orientação às unidades militares, que a realização pela EsSA do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (...), para eventual contratação de serviços de terceiros, festividades e homenagens, (...), não guardou conformidade com os princípios da economicidade, moralidade e interesse público, em conjunto com os Acórdãos 1.546/2.015 - 2ª Câmara, 776/2016 - Plenário, e, 7.498/2012 - 1ª Câmara, além de não estar conforme com o atual momento de déficit das contas públicas, que impõe a adoção de medidas austeras pelos gestores e órgãos de controle, para melhor gestão dos recursos públicos disponíveis, nos termos do Acórdão 2.155/2012 - Plenário.

JULGADOS

(...) d.1) a ausência de aprovação do Regimento Interno da Auditoria-Geral e do Manual de Auditoria pela Reitora da Ufal e pelo Conselho Universitário e a inexistência de formalização de uma política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos, além de fragilizar a atuação da auditoria interna da instituição, constitui afronta às recomendações constantes nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 3.452/2014-TCU-Plenário; (...)

d.2) a não aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna pela alta administração da Ufal contraria o que dispõe o art. 7º da IN CGU 24, de 17/11/2015, que estabelece a obrigação do Conselho de Administração ou instância com atribuição equivalente ou, inexistindo, do dirigente máximo do órgão ou entidade, de aprovar o PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. Acórdão nº 10291/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.4. Dar ciência à Universidade Federal de Alagoas, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades constatadas: (...)

d.3) a ausência de reuniões de iniciação dos contratos e de mecanismos de controle e fiscalização adequados para rastrear os serviços prestados (relatórios de fiscalização, registro de ponto dos terceirizados, rondas periódicas nos postos de trabalho), (...), para prestação de serviços de segurança eletrônica, afronta o disposto na Lei 8.666/93, art. 67 § 1º; IN/SLTI 2/2008, art. 34; bem como os comandos da novel IN SEGES/MP 5/2017, arts. 40, inc. II, 45, 46 e 47.

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, MOMENTO FISCAL e TERCEIRIZAÇÃO. Acórdão nº 10469/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Ministério da Educação (MEC), com base no inciso II do art. 250 do RI/TCU, que:

1.6.1.1. anule o Pregão (...), uma vez constatada afronta ao art. 6º da IN SLTI 2/2008, vigente à época da deflagração do certame e a inobservância do princípio da adequada motivação dos atos administrativos;

1.6.1.2. caso venha a iniciar novo(s) procedimento(s) licitatório(s) para contratação(ões) de revisores de texto ou de outros postos de serviço que reflitam as reais atribuições desempenhadas, adote providências no sentido de motivar adequadamente a contratação pretendida, observados os requisitos referentes ao adequado planejamento da contratação, nos termos da IN-MP 5/2017, sopesado o atual momento de déficit das contas públicas, que impõe a adoção de medidas austeras pelos gestores, bem como a quantidade de postos necessários em função da demanda de serviço e os salários condizentes com as atividades desempenhadas pelos profissionais alocados, demonstrando os ganhos em eficiência que justifiquem a contratação;

1.6.1.3. caso venha a iniciar novo procedimento licitatório para a contratação de objeto semelhante, elabore e inclua mecanismos que possam apurar e registrar, de modo quantitativo e qualitativo, (...)

(...) o desempenho dos profissionais alocados no contrato, em atendimento também à jurisprudência do TCU (Acórdãos-TCU 3.023/2016-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler; 5.157/2015-1ª Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro e 3.489/2014-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer);

TERCEIRIZAÇÃO, NEPOTISMO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES e GOVERNANÇA. Acórdão nº 10532/2017 - TCU - 1ª Câmara.

9.8. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR(13)MT) que:

9.8.1. faça constar em seus editais para seleção de serviços terceirizados ou de estagiários cláusula expressa vedando a contratação ulterior pela empresa vencedora de pessoas que tenham vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com servidores da unidade, em obediência ao §1º do art. 1º do Decreto 6.906/2009;

9.8.2. estabeleça práticas operacionais e de rotina que possibilitem o monitoramento e o controle interno das atividades desenvolvidas pelos serviços ou núcleos da unidade jurisdicionada;

9.8.3. estabeleça regras formais, inerentes à entidade, para a contratação de terceirizados, evitando a contratação de parentes e/ou familiares;

9.8.4. estabeleça política formal e permanente para o aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

9.8.5. estabeleça proibição para que o gestor dos contratos também seja o próprio fiscal de sua execução, o que viola o princípio da segregação de funções; 9.8.6. implemente política de governança, controles internos e gestão de riscos previstos na IN CGU/MP 1/2016, com ênfase nos processos de trabalho relacionados a licitações e contratos, à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis, à gestão de pessoas e à certificação de imóveis rurais, adotando, entre outras práticas, a de priorizar a análise de processos com base na data de protocolo na unidade fundiária; (...)

9.8.9. observe os prazos para a apresentação da prestação de contas pelos servidores que utilizam o cartão de pagamento do Governo Federal;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. Acórdão nº 10532/2017 - TCU - 1ª Câmara.

9.8. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR(13)MT) que: (...)

9.8.7. designe fiscal de contrato por meio de portaria com detalhamento de suas atribuições, entre elas:

9.8.7.1. registro dos atos que comprovem a fiscalização dos contratos;

9.8.7.2. utilização de modelo de relatórios de fiscalização de contrato;

9.8.7.3. acompanhamento permanente da execução contratual;

9.8.7.4. execução das atividades de acordo com suas responsabilidades, com as rotinas estabelecidas e os padrões para a fiscalização de diversos contratos;

9.8.7.5. utilização de check-list com a finalidade de verificar a conformidade das etapas de execução de contrato com as formalidades legais;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. Acórdão nº 10532/2017 - TCU - 1ª Câmara.

9.8. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR(13)MT) que: (...)

9.8.8. estabeleça controle de todos os bens imóveis, principalmente:

9.8.8.1. a instituição de normas, padrões, manuais e check-list para a execução das principais atividades envolvidas na gestão do patrimônio imobiliário;

9.8.8.2. a instituição de fluxogramas e/ou mapas de processos que contemplem as atividades do setor;

9.8.8.3. a verificação periódica da situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da unidade prestadora de contas, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções;

9.8.8.4. a disponibilidade de estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis;

9.8.8.5. o aprimoramento no controle de atualização das informações no SPIUnet;

9.8.8.6. a adoção de medidas com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incorretas/incompletas/desatualizadas;

9.8.8.7. a utilização de rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis;

9.8.8.8. o estabelecimento de rotinas/procedimentos de supervisão das atividades relacionadas aos processos de trabalhos da gestão do patrimônio imobiliário na unidade prestadora de contas;

9.8.8.9. o zelo pela guarda e atualização da documentação relativa aos bens imóveis; (...)

9.8.10. apresente informações acerca da vantajosidade da locação do imóvel (...), como forma de justificar o reajuste, em 2014 e 2015, acima dos índices inflacionários previstos em contrato, IGP-DI, tendo em vista a necessidade de demonstrar a característica ímpar e o valor para a unidade, sob pena de se configurar desvio de finalidade da autorização legal para contratação direta, por inexigibilidade, conforme inteligência do art. 24, X, da Lei 8.666/1993;

NORMATIVOS

CESSÃO DE PESSOAL.

Portaria MPDG nº 342, de 31.10.2017.

Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO.

Decreto nº 9.185, de 01.11.2017.

Altera o [Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007](#), que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

DIÁRIAS E PASSAGENS.

Decreto nº 9.189, de 01.11.2017.

Altera o [Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012](#), que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

RELATÓRIO DE GESTÃO.

Decisão Normativa TCU nº 161, de 01.11.2017.

Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

TELETRABALHO.

Portaria MJSP nº 926, de 31.10.2017.

Institui o teletrabalho e o Comitê Gestor do Teletrabalho no âmbito das Unidades Organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em caráter permanente e facultativo.

TELETRABALHO.

Portaria PGFN nº 1.069, de 09.11.2017.

Regula o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e LIVRO DE ORDEM.

Resolução CONFEA nº 1.094, de 31.10.2017.

Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PASSAGENS e BAGAGEM.

Instrução Normativa ICMBIO nº 6, de 30.10.2017.

Regulamenta o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito do Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

OUVIDORIA.

Instrução Normativa OGU/CGU nº 4, de 06.11.2017.

Institui o procedimento Me-Ouv para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos no âmbito do Programa de Avaliação de Serviços e Políticas Públicas - PROCID.

GOVERNANÇA e COMPRAS PÚBLICAS.

Portaria CC/PR nº 1.045, de 21.11.2017.

Estabelece medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e de suas entidades vinculadas.

CORREIÇÃO.

Portaria CISET/SG/PR nº 60, de 20.11.2017.

Regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

GOVERNANÇA.

Decreto nº 9.203, de 22.11.2017.

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

GESTÃO DE RISCOS.

Resolução CFC nº 1.532, de 24.11.2017.

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Contabilidade.

IMPrensa OFICIAL.

Decreto nº 9.215, de 29.11.2017.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Portaria SG/PR nº 292, de 30.11.2017.

Aprova o calendário e as orientações sobre o encerramento contábil das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2017.



BOLETINS

BOLETIM DO TCU.
Boletim de Jurisprudência nº 195.

BOLETIM DO TCU.
Boletim de Jurisprudência nº 196.

BOLETIM DO TCU.
Boletim de Jurisprudência nº 197.

BOLETIM DO TCU.
Boletim de Jurisprudência nº 198.

BOLETIM DO TCU.
Boletim de Pessoal nº 51.

INFORMATIVO DO TCU.
Informativo de Licitações e Contratos nº 333.

INFORMATIVO DO TCU.
Informativo de Licitações e Contratos nº 334.

INFORMATIVO DO TCU.
Informativo de Licitações e Contratos nº 335.

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURAS

GESTÃO DA FROTA.
Entrevista com o professor Paulo Sérgio Ferreira Rago sobre Gestão de Frota de Veículos na Administração Pública.

GESTÃO AMBIENTAL.
Implantação do sistema de gestão ambiental em uma universidade pública.

CONTROLE SOCIAL.
Controle social em uma instituição federal de ensino superior: perspectivas teóricas e empíricas.

GESTÃO DE PESSOAS.
Planejamento padroniza processos de ingresso no serviço público.

GOVERNANÇA.
Governança no setor público segundo IFAC: levantamento do nível de aderência de uma instituição de ensino superior.

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO.
Proposta de melhoria na gestão do planejamento do processo de compras em uma instituição de ensino: CEFET-RJ.

GESTÃO DE PESSOAS.
Integração entre valores, motivação, comprometimento, recompensas e desempenho no serviço público.

AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA e CONTROLE EXTERNO.
Percepção dos auditores sobre o papel da auditoria governamental para transparência da gestão pública: um estudo no Tribunal de Contas da Paraíba.

PERIÓDICO e GESTÃO DE PESSOAS.
Revista Eletrônica de Administração, v. 23 (2017): edição especial: gestão de pessoas e relações de trabalho.

LICITAÇÃO e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
Enap Entrevista: Claudio Sarian Altounian, do Tribunal de Contas da União.

AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA e COMBATE À CORRUPÇÃO.
A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate contra a corrupção.

CONTROLE EXTERNO e ACCOUNTABILITY.
Os Tribunais de Contas Como Instrumentos de Accountability: Impacto da Rejeição de Contas nas Eleições.

DECISÃO JUDICIAL e TRANSPARÊNCIA.
Servidor não pode impedir que órgão divulgue seu salário, diz ministro do STJ.

GOVERNANÇA DE TI.
Boas práticas de governança de TI adotadas pelos órgãos da administração pública federal brasileira.

AUDITORIA INTERNA.
Auditoria interna: embasamento conceitual e suporte tecnológico.



NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURAS

REGISTRO DE PREÇOS e LIMITE ÀS ADESÕES.

Ministério do Planejamento ampliará o controle das quantidades máximas admitidas para adesões a Atas de Registro de Preços.

GESTÃO PATRIMONIAL.

Almoxarifados de universidades públicas: uma discussão sobre a avaliação de suas atividades.

GESTÃO PÚBLICA e CONTROLE.

O Direito Administrativo do Medo: a crise da ineficiência pelo controle.

EFICIÊNCIA e COMPRAS PÚBLICAS.

Estudo da eficiência na execução da despesa pública com material de expediente face a adoção ao sistema eletrônico de informações em órgãos públicos federais.

FISCOBRAS.

Fiscalização de obras públicas pelo TCU.

COMPRAS PÚBLICAS.

Compras governamentais serão planejadas anualmente em sistema informatizado.

COMPRAS PÚBLICAS.

Entrevista sobre Governança em Compras Públicas com o professor e Ministro do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes.

OBRAS PÚBLICAS e CONTROLES INTERNOS.

Planejamento recebe prazo do TCU para cronograma do Cadastro Geral de Obras.

COMPRAS PÚBLICAS e SUSTENTABILIDADE.

Entrevista sobre boas práticas em compras públicas sustentáveis com o professor Alessandro Quintanilha.

CERTIFICAÇÃO ISO e LICITAÇÃO.

De acordo com o TCU, é possível exigir certificação ISO em licitação pública?

ACCOUNTABILITY.

Accountability nos atos da administração pública federal.

CORRUPÇÃO e ACESSO À INFORMAÇÃO.

O controle da corrupção no Brasil e a Lei de Acesso à Informação: características, potencialidades e desafios.

LIDERANÇA.

Você delega ou "delarga"? Veja como aprimorar uma habilidade fundamental para a sua liderança.

SISTEMA DE CUSTOS.

Novo Siads é apresentado em Encontro de Custos.

LIVRO: Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes / Franklin Brasil Santos e Kleber Roberto de Souza. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Embora a abordagem, por opção didática, leve em conta a perspectiva da auditoria, o público prioritário, entretanto, são os compradores públicos, gestores e executores da logística do setor público, na expectativa de que o conteúdo apresentado seja útil para implantar, efetivamente, um Programa de Integridade, uma estrutura eficiente de preservação à fraude.

ALMOXARIFADO VIRTUAL.

Entrevista sobre o almoxarifado virtual no setor público com o professor Marcelo Moreira Prado.

GOVERNANÇA.

A hora da governança pública, porque os resultados importam para a Administração.